LEI Nº.397, DE 24 DE ABRIL DE 1.996

"Altera a redação do parágrafo primeiro do artigo 18 da Lei nº. 376, de 25 de março de 1.996"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:

ARTIGO 1º.:- O parágrafo primeiro do artigo 18 da Lei nº. 376, de 25 de março de 1.996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º.:- O Processo eletivo dos Conselheiros Tutelares deverá ser fiscalizado pelo Promotor de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de São João da Boa Vista."

ARTIGO 2º.:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis (24.04.1996).